EDITAL Nº 446/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA ATUAREM COMO BOLSISTAS NA INCUBADORA SOCIAL DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - ISIFFar

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), nomeado pela Portaria Eletrônica nº 264, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2025, Seção 2, Página 28, de acordo com o Regimento Geral do IFFar, no uso de suas atribuições, nos termos da Resolução Consup nº 78, de 11 de dezembro de 2019, da Resolução Consup nº 79, de 6 de dezembro de 2023, do Regulamento da Incubadora Social do IFFar (Resolução Ad Referendum nº 014/2020, homologada pela Resolução Consup nº 029/2020), da Portaria MEC/Setec nº 19, de 12 de abril de 2023, ao art. 5°, §6° da Lei n°11.892/2008 e legislações correlatas, e tendo em vista o Edital nº 120/2026 – IFSP/Setec/MEC, torna pública a **Seleção de estudantes para atuarem como bolsistas na Incubadora Social do IFFar - ISIFFar**.

1. DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

1.1. Este Edital tem por finalidade selecionar estudantes regularmente matriculados no IFFar para atuarem como bolsistas em atividades de extensão e incubação social desenvolvidas pela ISIFFar, em articulação com os *Campi* Alegrete e São Vicente do Sul.

1.2. A seleção está vinculada à participação institucional do IFFar no Edital nº 120/2026 - SETEC/MEC/IFSP e visa apoiar ações de fortalecimento de empreendimentos coletivos de base comunitária e de economia solidária (Lei nº 15.068/2024), incluindo atividades de formação, assessoria, organização produtiva, gestão, inovação social, comercialização e desenvolvimento territorial.

1.3. O projeto aprovado está estruturado em três fases de desenvolvimento, a saber:

a) Capacitação da equipe de gestão da incubadora (12 meses);

b) Pré-incubação (4 meses); e

c) Incubação (12 meses).

1.4. Nesse contexto, os(as) estudantes selecionados(as) atuarão nas atividades relacionadas ao desenvolvimento e à execução do projeto, conforme plano de trabalho.

1.5. Serão ofertadas 6 (seis) bolsas, distribuídas entre os *Campi* de São Vicente do Sul, Alegrete e a equipe da Incubadora Social, conforme detalhado no Anexo II - Quadro de Vagas.

2. DAS VAGAS, DA BOLSA E DA CARGA HORÁRIA

2.1. A distribuição das vagas, o nível de ensino exigido, o valor mensal da bolsa, a carga horária e a duração constam no Anexo II - Quadro de Vagas; os critérios de avaliação constam no Anexo III.

2.2. O valor da bolsa será R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, com carga horária de 12 (doze) horas semanais.

2.2.1. O quantitativo de parcelas varia conforme a fase de desenvolvimento do projeto:

a) Etapa 1 (Pré-incubação);

b) Etapa 2 (Incubação).

2.2.2. O pagamento das parcelas da Etapa 2 depende de o empreendimento acompanhado concluir com êxito a Etapa 1 (Edital nº 120/2026, item 8.1, alínea c).

2.2.3. A aplicação desses parâmetros às vagas previstas neste Edital observa o plano de trabalho aprovado, a fase de execução e a disponibilidade de recursos, conforme proposta aprovada no Edital nº 120/2026 – SETEC/MEC/IFSP.

2.3. O pagamento está condicionado à efetiva execução das atividades, ao cumprimento do plano de trabalho, à entrega dos registros solicitados e à disponibilidade dos recursos destinados ao projeto.

2.3.1. Não haverá pagamento por períodos não trabalhados, observadas as regras institucionais e do instrumento de fomento.

2.3.2. Os recursos das bolsas serão operacionalizados pelo IFSP, por meio de fundação de apoio, sem repasse direto ao IFFar (Edital nº 120/2026, item 8.4.1).

2.4. O estudante bolsista afastado por um período superior a 15 (quinze) dias corridos ou cujo vínculo com a instituição executora for definitivamente interrompido deverá ser substituído por outro estudante de mesmo nível, em condições de dar continuidade à execução do projeto, observada a ordem de suplência (item 7.6) e formalizada a substituição junto ao IFSP, instituição gestora do Edital nº 120/2026.

2.5. A bolsa não gera vínculo empregatício com o IFFar.

3. DOS REQUISITOS AO CANDIDATO À BOLSA DE EXTENSÃO

3.1. São requisitos para concorrer à bolsa:

a) estar devidamente matriculado(a) em curso regular do IFFar - *Campus* Alegrete ou *Campus* São Vicente do Sul;

b) estar em dia com as obrigações estudantis e acadêmicas;

c) não acumular Bolsa Incentivo em projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, com exceção das oriundas de programas externos de fomento, a exemplo do PIBID, Residência Pedagógica e Programa de Educação Tutorial (PET), desde que o estudante contemple as exigências dos editais, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas;

d) possuir carga horária compatível com as atividades do projeto, sem prejuízo de suas atividades curriculares; e,

e) atender os requisitos mínimos exigidos para o projeto para o qual se candidata.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma on-line, no período previsto no cronograma deste Edital (Anexo I - Cronograma).

4.2. A relação de vagas, o nível de ensino e as demais informações correlatas estão contidas no Anexo II deste Edital.

4.3. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá preencher corretamente todos os dados solicitados no formulário eletrônico de inscrição, disponível no endereço <https://forms.gle/aPSS2BiuQ8Yy59c99>.

4.3.1 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar ao formulário eletrônico os seguintes documentos:

a) Comprovante de matrícula atualizado;

b) Histórico escolar atualizado.

4.4. As inscrições apresentadas fora do prazo ou incompletas não serão consideradas para avaliação.

4.5. Havendo mais de uma inscrição, será considerada a última inscrição realizada pelo(a) estudante candidato(a).

4.6. O(a) estudante poderá se inscrever em apenas 1 (uma) das vagas do edital, observando os critérios de inscrição, datas e horários de seleção.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. São atribuições e deveres do(a) Bolsista de Extensão:

a) conhecer e cumprir as normas da atividade a que está vinculado(a);

b) executar as atividades previstas no plano de trabalho,de forma presencial, cumprindo a carga horária estipulada no edital de seleção, sem prejuízo de suas atividades curriculares;

c) submeter-se à orientação e supervisão do(a) Coordenador(a) da atividade;

d) participar de reuniões e outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das ações programadas;

e) assinar Termo de Compromisso antes de iniciar suas atividades do projeto;

f) apresentar Relatório ao(à) Coordenador(a) da atividade, nos prazos estabelecidos;

g) apresentar ao(à) Coordenador(a) da atividade, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta/pedido de seu desligamento;

h) participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no projeto ou programa;

i) manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pela instituição;

j) apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos;

k) fazer referência à sua condição de bolsista e ao apoio da Setec/MEC nas publicações e trabalhos apresentados; e

l) cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.

5.2. São atribuições do Coordenador do projeto aquelas previstas na Resolução Consup nº 78/2019, incluídas as seguintes:

a) manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos referentes ao processo de seleção, observado o prazo legal para essa finalidade, inclusive a ata, as listas e os demais registros produzidos pela comissão de seleção (item 6.1), que serão juntados ao processo SIPAC deste Edital; e,

b) inserir os(as) bolsista(s) selecionados(as) na equipe do projeto, no Sigaa.

5.3. O(a) Coordenador(a) do projeto é o(a) responsável pelo envio da documentação e informações referentes à seleção de bolsistas de Extensão, conforme as orientações da Diretoria de Extensão, vinculada à Pró-reitoria de Extensão (Proex).

5.4. Os(as) bolsistas apresentarão também relatórios parciais ao(à) Coordenador(a), nos prazos por ele(a) estabelecidos, para subsidiar os relatórios parciais exigidos pelo IFSP e pela Setec/MEC (Edital nº 120/2026, item 7.12).

6. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. A seleção será conduzida por comissão designada pela PROEX, com participação de representantes da ISIFFar e dos campi, observados os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia e motivação dos atos, sem prejuízo das atribuições do(a) Coordenador(a) previstas no art. 60 da Resolução Consup nº 78/2019.

6.1.1. A comissão será designada por portaria e composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo um(a) presidente.

6.1.2. Aplicam-se aos membros da comissão as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, devendo o membro declarar-se impedido ou suspeito, quando for o caso.

6.2. O processo seletivo será realizado em duas fases:

a) *Homologação das inscrições (caráter eliminatório):*

1. verificação, pela comissão, a partir dos dados informados no formulário de inscrição e dos registros acadêmicos do IFFar, do atendimento aos requisitos obrigatórios do item 3.1, com divulgação da relação preliminar de inscritos, na qual constarão as inscrições deferidas e indeferidas, com o motivo.

2. O não atendimento a qualquer requisito obrigatório implicará o indeferimento da inscrição.

b) *Entrevista (caráter classificatório, até 100 pontos):* conforme os critérios e a pontuação definidos no Anexo III.

6.3. A entrevista poderá ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

6.3.1. A data, o horário, o local ou o link serão divulgados mediante comunicação enviada ao e-mail informado no formulário de inscrição e publicação no sítio eletrônico institucional, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, observado o período do Anexo I.

6.3.2. O(A) candidato(a) é responsável por acompanhar as publicações e comparecer no horário indicado.

6.3.3. Em caso de falha técnica comprovada na videoconferência, a comissão poderá reagendar a entrevista dentro do período do Anexo I.

6.4. Os critérios detalhados de avaliação, a pontuação atribuída a cada item e a nota mínima para aprovação constam no Anexo III.

6.4.1. Os critérios e procedimentos estabelecidos não poderão ser alterados após o início do período de inscrições, assegurando a transparência, a objetividade e a isonomia do processo seletivo, salvo retificação deste Edital publicada com reabertura de prazo, nos termos do item 10.4.

6.5. Será considerado(a) aprovado(a) no processo seletivo o(a) candidato(a) que obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na entrevista, de um total de 100 (cem) pontos.

6.5.1. Os(as) candidatos(as) que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificados(as).

6.6. A classificação será feita por vaga, em ordem decrescente da nota final, igual à pontuação obtida na entrevista.

6.6.1. Em caso de empate, prioridade o(a) candidato(a) com maior idade.

6.7. Será desclassificado(a) o(a) candidato(a) que não comprovar requisito obrigatório, apresentar informação falsa, não comparecer à entrevista sem justificativa aceita pela comissão, apresentada em até 24 horas após o horário agendado da entrevista ou obter nota inferior ao mínimo estabelecido.

6.7.1. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante recurso (item 7.4). Constatada informação falsa após a concessão da bolsa, esta será cancelada, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos.

7. DA DIVULGAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. Os resultados serão publicados no sítio eletrônico institucional do IFFar, conforme datas previstas no cronograma (Anexo I).

7.2. A publicação da relação dos candidatos será organizada conforme a ordem de classificação da seguinte forma:

a) classificados para a bolsa de Extensão;

b) suplentes; e

c) desclassificados.

7.3. O candidato terá direito a pedido de vistas do resultado preliminar da seleção, para conhecimento de sua avaliação no processo de seleção de bolsistas de Extensão.

7.3.1. Para a solicitação o candidato deverá preencher e encaminhar à Coordenação do projeto, pelo e-mail indicado no item 7.5, o Formulário de pedido de vistas (Anexo IV), no prazo previsto no cronograma (Anexo I).

7.4. Para interpor recurso quanto aos resultados preliminares, o candidato deverá encaminhar o Formulário de recursos (Anexo V) no prazo previsto no cronograma (Anexo I).

7.5. O pedido de vistas e a interposição de recurso deverão ser enviados para o e-mail da Coordenação do projeto - <incubadora.social@iffarroupilha.edu.br>, devidamente preenchidos e assinados (assinatura digitalizada ou eletrônica), observado o prazo previsto no Anexo I.

7.6. A vigência deste processo de seleção está prevista no Anexo I.

7.7. Os recursos serão analisados por Comissão designada para essa finalidade, observadas as disposições deste Edital.

8. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO

8.1. A bolsa de Extensão será concedida ao(à) candidato(a) classificado(a) para o projeto, conforme o resultado desta seleção, o quantitativo de bolsas disponibilizadas e a convocação realizada pelo(a) Coordenador(a) do projeto.

8.2. O(a) estudante convocado(a) terá o prazo de até 48 horas para manifestar o aceite à bolsa de Extensão, sob pena de desclassificação e convocação do próximo candidato selecionado.

8.3. Na ocasião da desistência, formalizada pelo estudante em resposta ao e-mail de convocação e seus prazos, será convocado o próximo estudante classificado.

8.4. Os(as) estudantes contemplados(as) com a bolsa deverão providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Bolsista de Extensão, de acordo com as orientações da Coordenação do Projeto e da Direção de Extensão, vinculada à PROEX.

9. DO CANCELAMENTO, DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

9.1. A bolsa de Extensão será cancelada nos seguintes casos:

a) conclusão do curso;

b) afastamento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos;

c) desempenho acadêmico insuficiente;

d) trancamento de matrícula;

e) desistência da bolsa ou do curso;

f) abandono do curso; ou

g) prática de atos não condizentes com o ambiente institucional, nos termos das normas disciplinares próprias da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2. O(a) bolsista de Extensão poderá ser desligado(a) ou substituído(a) em qualquer tempo, por solicitação própria ou do(a) Coordenador(a) do projeto, nos seguintes casos:

a) não cumprir com as atribuições específicas definidas pelo(a) coordenador(a) da atividade;

b) for habitualmente impontual, não for assíduo, demonstrar indisciplina, desinteresse, negligência ou improbidade.

9.3. Nos casos de cancelamento, desligamento ou substituição do(a) bolsista, este(a) será formalmente notificado(a) por e-mail e poderá apresentar defesa no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do envio da notificação, sob pena de ser cancelado, desligado ou substituído o benefício (bolsa).

9.4. A Diretoria de Extensão, vinculada à Proex, é a responsável pela orientação e condução administrativa dos procedimentos necessários no caso de desligamento e/ou substituição.

9.5. As substituições de bolsistas serão requeridas formalmente ao IFSP, instituição gestora do Edital nº 120/2026 (item 7.15), e comunicadas à Direção correspondente, na forma do art. 68, III, da Resolução Consup nº 78/2019.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações e comunicações referentes a esta seleção.

10.2. A aprovação no processo seletivo não assegura, por si só, o início imediato do pagamento, que depende da implementação formal da bolsa, da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com o IFSP, da execução das atividades e da disponibilidade dos recursos.

10.3. O IFFar divulgará, quando e se necessário, informações complementares referentes à seleção regida por este edital, por meio do seu sítio eletrônico Institucional.

10.4. A vigência do processo de seleção dos bolsistas ficará vinculada à vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

10.5. A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

10.6. Os casos omissos resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, com anuência do Comitê de Assessoramento de Pesquisa, Extensão e Produção (CAPEP), ouvida a Procuradoria Jurídica quando necessário, ressalvadas as matérias reguladas pelo Edital nº 120/2026, cujos casos omissos competem à Setec/MEC (item 10.1.4).

10.7. Esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados à Coordenação do projeto, pelo e-mail incubadora.social@iffarroupilha.edu.br.

Santa Maria/RS, 25 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GETULIO JORGE STEFANELLO JUNIOR
Data: 25/11/2026 16:32:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GETULIO JORGE STEFANELLO JÚNIOR
Pró-Reitor de Extensão do Instituto Federal Farroupilha
Portaria nº 264/2025

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
1ª	Publicação do edital e período para inscrições	25/11 a 04/12/2026
2ª	Divulgação da relação preliminar de inscritos	07/12/2026
3ª	Período para interposição de recursos	08/12/2026
4ª	Divulgação do resultado dos recursos e da relação final de inscritos	09/12/2026
5ª	Realização das entrevistas	10/12 a 16/12/2026
6ª	Divulgação do resultado preliminar da seleção	17/12/2026
7ª	Período para pedido de vistas	18/12/2026
8ª	Período para interposição de recursos	21/12/2026
9ª	Divulgação do resultado dos recursos e do resultado final da seleção	22/12/2026

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS

CAMPUS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CH SEMANAL	VALOR	ETAPA 1 (PRÉ-INCUBAÇÃO)	ETAPA 2 (INCUBAÇÃO)	DURAÇÃO TOTAL (MESES)
Alegrete	Médio (curso técnico integrado)	01	12h	R$ 700,00	4	12	16
Alegrete	Superior	01	12h	R$ 700,00	4	12	16
São Vicente do Sul	Médio (curso técnico integrado)	01	12h	R$ 700,00	4	12	16
São Vicente do Sul	Superior	01	12h	R$ 700,00	4	12	16
Equipe da Incubadora Social do IFFar - Alegrete	Médio (curso técnico integrado)	01	12h	R$ 700,00	12		12
Equipe da Incubadora Social do IFFar - São Vicente do Sul	Superior	01	12h	R$ 700,00	12		12

ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA (100 PONTOS)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ASPECTOS CONSIDERADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Interesse pela economia solidária e pela extensão	Interesse em participar de ações de extensão, compromisso com a transformação social e compreensão dos princípios da economia solidária.	20
2. Compreensão das atividades da vaga	Entendimento das atribuições da bolsa, das atividades previstas e dos objetivos da Incubadora Social do IFFar.	20
3. Disponibilidade e organização	Compatibilidade de horários com as atividades da bolsa, comprometimento e capacidade de organização para cumprir as tarefas previstas.	20
4. Comunicação e capacidade de reflexão	Clareza na expressão de ideias, capacidade de argumentação e reflexão diante de situações relacionadas às atividades da vaga.	20
5. Iniciativa e capacidade de trabalho em equipe	Proatividade, colaboração, respeito à diversidade de ideias e capacidade de atuar coletivamente na resolução de problemas.	20
Total		**100**

Nota mínima para aprovação: 60 (sessenta) pontos.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE VISTAS

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE VISTAS
Edital nº/Ano: xx/202x
***Campus*:**
Nome do Candidato:
Telefone Residencial:
Telefone Celular:
E-mail:
Solicito informações (pedido de vistas) quanto ao resultado preliminar da seleção no projeto em que estou inscrito neste Edital de seleção de bolsistas de Extensão.
_____ **ASSINATURA DO CANDIDATO** Data: ___/___/2026

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSOS

FORMULÁRIO DE RECURSOS
Edital nº/Ano: xx/202x
***Campus*:**
Nome do Candidato:
Telefone Residencial:
Telefone Celular:
E-mail:
Interposição de recurso quanto ao (marque apenas uma opção): ( ) resultado preliminar de inscritos ( ) resultado preliminar da seleção
JUSTIFICATIVA - Fundamentação do recurso (Máx. 10 linhas)
_____ **ASSINATURA DO CANDIDATO** Data: ___/___/2026